ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

RESOLUÇÃO Nº 059 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB faz saber que a Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, art. 29 - V, na sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1988, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - No período de 1º de janeiro de 1989 a 01 de janeiro de 1993, a remuneração mensal do Vereador será de 40% (quarenta por cento) do que percebe o Prefeito do Município.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Resolução dividir-se-á em duas partes de igual valor, sendo uma fixa e outra variável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte variável será devida por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e sua participação nas votações.

Art. 3º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor atribuido a cada sessão extraordinária, remunerada será igual ao da parte variável de uma sessão ordinária.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Art. 4º - Quando em viagem devidamente autorizada pelo Legislativo, à serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que tenham realizado.

Art. 5º - Os valores de que trata o Art. 1º desta Resolução serão atualizados por ato da Mesa de acôrdo com o índice inflacionário mensal ou outro mecanismo equivalente, ou até mesmo, quando ocorrer reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais e houver disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, a verba de representação no valor de 100% (cem por cento) do que percebe o Vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, em 23 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
= PRESIDENTE =

JOSÉ GOMES DA SILVA
= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ RAMOS DA SILVA
= 2º SECRETÁRIO =

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1989.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB., faz saber que a Câmara, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, art. 29-V, na Sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1988, APROVOU e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito para o período de 1º de Janeiro de 1989 à 01 de Janeiro de 1993 é fixado no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), em relação a remuneração dos Deputados Estaduais, sendo 2/3 de subsídio e 1/3 de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do que perceber o Prefeito.

Art. 3º - O Vice-Prefeito quando investido no cargo de Prefeito, por período igual ou superior a 3o dias, fará jús a representação atribuida ao Prefeito.

Artigo - Este Decreto-Legislativo entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB., em 23 de Dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
= Presidente =

JOSÉ GOMES DA SILVA
= 1º Secretário =

JOSÉ RAMOS DA SILVA
= 2º Secretário =